



**CONTRATO Nº 288/2025**  
**Processo Administrativo nº 1.775/2025**  
**Inexigibilidade nº 131/2025**

O MUNICÍPIO DE VACARIA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.694.050/0001-77, com sede na Rua 14 de Julho, nº 291, Bairro Centro, no Município de Sananduva/RS, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ADROALDO JOSÉ CAVASOLA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 568.418.920-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.775/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação dos serviços de assessoria e consultoria Técnica Contábil na área pública, consistindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, segundo os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores, operacionalização e cumprimento da legislação pertinente à Contabilidade Pública, para acompanhamento e orientação na escrituração dos sistemas orçamentários, financeiros, patrimonial, de resultados, orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na prévia classificação orçamentária da despesa, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Orçamentária Anual – LOA, balanços do setor público e prestação de contas anual do setor público, na assessoria na elaboração da Tomada de Contas Anual do Poder Legislativo Municipal, na elaboração do Relatório Circunstaciado Anual, sobre as atividades do executivo Municipal, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, na elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal, destinados ao Tribunal de Contas do Estado e publicação na INTERNET, no MURAL e em JORNAIS, na elaboração e transmissão de dados Contábeis Consolidados ao STN – Secretaria do Tesouro Nacional, na elaboração dos Relatórios Comparativos Mensais, Bimestrais, Trimestrais, Quadrimestrais, Semestrais e Anuais, das Despesas realizadas, na Elaboração do Anexo de Metas, na análise das Prestações de Contas das Diárias e Adiantamentos de numerários concedidos, além de atuação em todos os assuntos pertinentes a contabilidade do Município, assessoria na elaboração e preenchimento do SIAPC/RGF/MCI-TCE RS, MSC, MGS, SIOPS, SIOPE, SICONFI e auxílio no preenchimento do RREO e RGF para publicação, consultoria e assessoria visando à orientação na elaboração de demonstrativos e relatórios legais e contábeis, estudos de impacto orçamentário-financeiro, controle e orientação/informação para cumprimento dos gastos de acordo com os limites legais, Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos contábeis, detalhando também os seguintes serviços de consultoria e assessoria:

- a)** Orientação quanto à elaboração da contabilização e de prestações de contas, com



emissão de pareceres escritos, quando necessários. Consultoria e Assessoria na elaboração do Planejamento Público, por ocasião da elaboração do Plano Plurianual (PPA);

- b)** Consultoria e Assessoria contábil durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c)** Assessoria na elaboração de projetos de lei que envolve matéria financeira, contábil ou orçamentária;
- d)** Consultoria e Assessoria contábil durante a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- e)** Acompanhamento na execução orçamentária da receita e da despesa, na elaboração dos Balanços e Demonstrativos mensais, anuais e de outras periodicidades, preparação de impacto orçamentário-financeiro em atendimento à legislação vigente;
- f)** Participar e orientar na elaboração de Estudos de Impacto financeiro e orçamentário, com elaboração de parecer, quanto à criação de novas despesas de caráter continuado, conforme exigências da Lei Complementar nº 101/2000;
- g)** Orientação ao Setor de Licitações sobre aspectos contábeis e financeiros, inclusive elaboração de estudo de impacto financeiro e orçamentário em que for necessário;
- h)** Prestar orientação nas Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado e esclarecimentos aos apontamentos relatados pelas inspeções em relação aos assuntos contábeis e financeiros;
- i)** Orientar quanto à aplicação das Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público);
- j)** Prestar orientação aos setores técnico administrativo na elaboração de obrigações assessorias Fiscais, Matrizes Contábeis, SICONFI, SIOPS, SIOPE, MGS, PAD/SIAPC;
- k)** Acompanhar e orientar sobre a correta utilização e contabilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- l)** Acompanhar e orientar referente à movimentação financeira e contabilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- m)** Auxiliar e orientar a Secretaria de Educação quanto à contabilização e movimentação dos recursos do FUNDEB e do MDE;
- n)** Assessorar o Setor de Licitações quanto à interpretação de Balanços e Demonstrações Contábeis, indicadores financeiros e emitir parecer técnico, quando necessário, sobre a habilitação de empresas com fornecedoras de bens e serviços;
- o)** Interpretar as Portarias e outras Normas referentes à correta classificação das Fontes de Recursos, registro de receitas e aplicação de recursos repassados pelo Governo Federal e Estadual.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E EXECUÇÃO

**2.1** Os serviços terão início **imediato**, a partir da assinatura deste **CONTRATO**.

**2.2** Os serviços serão prestados de forma presencial, com visita de um profissional ao **MUNICÍPIO**, duas vezes ao mês e com suporte diário através da Internet, Teams, WhatsApp, e-mail.

**2.3** O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou seja, o mesmo vigerá até o dia **30 de Dezembro de 2026**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

**3.1** O valor total/global do presente **CONTRATO** é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

**3.2** O pagamento será realizado mensalmente, com a devida autorização da **FISCAL** e/ou da Secretaria responsável, atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

**3.3** O valor do presente **CONTRATO**, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA, ocorrida no período.

**3.4** Caso o **CONTRATO** ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**3.5** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do **CONTRATO** nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**I** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

**4.1** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão pela seguinte dotação do orçamento em execução:

Órgão: – 02 Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02.01 Gabinete do Prefeito

Projeto / Atividade: 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 29 Desd 999

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**5.1** São obrigações do **MUNICÍPIO**:



- 
- I** – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do **CONTRATO**;
- III** – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV** – Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;
- V** – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.
- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6.1** São obrigações da **CONTRATADA**:
- I** – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;
- II** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III** – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do **CONTRATO**, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V** – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI** – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII** – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII** – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente **CONTRATO**.
- IX** – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem



necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 O MUNICÍPIO** designa como **GESTOR** do presente **CONTRATO** o Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Sr. **IGOR COELHO VENSON**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 774.024.640-91, residente e domiciliado no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-6404, e-mail [sec.qf@vacaria.rs.gov.br](mailto:sec.qf@vacaria.rs.gov.br).

**7.2 O MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO** a Sra. **EDUARDA FONSECA LEMOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 024.241.370-64, residente e domiciliada no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 3231-6404, e-mail [gestaofinancas@vacaria.rs.gov.br](mailto:gestaofinancas@vacaria.rs.gov.br).

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1** As Partes deverão, nos termos deste **CONTRATO**, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, o previsto na Lei n.º 13.709/2018 (“LGPD”) e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**8.2** As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com “Legalidade, Justiça e Transparência”.

**8.3** No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as Partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais se mostre necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

**8.4** Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os Dados Pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

**8.5** A Parte que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do objeto do presente **CONTRATO**.

**8.6** As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pela regulamentação vigente. Ainda que extinto este **CONTRATO**, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

### **CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

**9.1** As Partes, em razão do presente **CONTRATO**, deverão observar plenamente a Lei nº.



12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022; o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal”); a Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); a Lei nº 9.504/1997 (“Lei das Eleições”); a Lei nº 9.613/1998 e Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); a Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), bem como o cumprimento da ISO 19.600:2014, que estabelece o Programa de Compliance, agindo com responsabilidade, pessoalidade e garantindo a fidedignidade das informações que repassar à outra parte.

**9.2** As Partes declaram e garantem que durante a vigência do **CONTRATO** não realizarão qualquer dos seguintes atos: pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou por intermédio de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de:

- a)** obter uma vantagem indevida para si ou para a outra Parte;
- b)** influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização;
- c)** não induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse instrumento;
- d)** as Partes, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumprirem as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o presente instrumento tenha condições de continuar vigente;
- e)** da mesma forma, as Partes ficam obrigadas a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades;
- f)** as Partes, desde já, assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONTRATO**;
- g)** qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelas Partes constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONTRATO** pela parte prejudicada, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pela última sofridos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO**

**10.1** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do **CONTRATO**, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**.



**10.2** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.3** A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste **CONTRATO** e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para regrar os eventos deste **CONTRATO**.

**11.2** As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 30 de Dezembro de 2025.

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**

Prefeito Municipal

ADROALDO JOSE  
CAVASOLA:56841892  
020

Assinado de forma digital por  
ADROALDO JOSE  
CAVASOLA:56841892020

Dados: 2025.12.30 13:54:03 -03'00'

**ADROALDO JOSÉ CAVASOLA**

Sócio da **CONTRATADA**

**EDUARDO GARGIONI**

Procurador-Geral do Município

**IGOR COELHO VENSON**  
GESTOR

**EDUARDA FONSECA LEMOS**  
FISCAL

Testemunhas:

**JOÃO DANIEL HOLLENBACH**  
Chefe de Setor PGM Contratos

**SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT**  
Assessora Jurídica PGM Contratos